



JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, apresenta-se justificativa para a alteração do Contrato nº 08/2021 – Fornecimento Parcelado de Combustíveis, celebrado entre esta **CÂMARA** e a empresa **RPB Auto Posto Ltda**:

Considerando que o fornecimento de combustíveis, decorrente do Contrato em questão, é essencial ao município, por conta da manutenção e locomoção de sua frota, no atendimento de suas funções institucionais;

Considerando que os preços ajustados no respectivo Contrato estão subfaturados, em virtude do aumento nos preços dos combustíveis, devido à alta do preço do álcool e sua escassez no mercado;

Considerando que os preços dos combustíveis já não são mais controlados pela Administração Pública, e que sua fixação está a cargo das Distribuidoras;

Considerando que o mercado está livre da ingerência estatal e, assim, é lícito às Distribuidoras majorarem seus preços de acordo com suas políticas comerciais, além do Governo Federal apenas estabelecer índices de reajuste;

Considerando que o aumento do preço do combustível ocorreu devido à entressafra da cana, além das indústrias sucro-alcooleiras possuírem maior interesse na produção do açúcar, pela alta do seu preço, deixando de produzir álcool suficiente e promovendo sua escassez no mercado, sendo que esse produto compõe 25% do combustível gasolina, o que, conseqüentemente, sofreu acréscimo por esses motivos, acréscimo esse repassando ao consumidor final, sendo que tais fatos ocorreram posteriormente à assinatura do Contrato e que se configuram álea econômica extraordinária, imprevista contratualmente;

Considerando, também, que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, II, d, bem como o referido Contrato nº 08./2021, em seu item 5.3., prevêm situações como a que se ora apresenta, permitindo, destarte, o reajuste e o conseqüente re-equilíbrio econômico-financeiro contratual;

Considerando, ainda, que os preços praticados pela Contratada, mesmo após o reequilíbrio, permanecem compatíveis com os de mercado, consoante nova pesquisa realizada, sendo os mais vantajosos para a Administração,

Considerando, por fim, que a empresa **RPB Auto Posto Ltda**, tem contratado o fornecimento parcelado de Combustível com esta Câmara, através do pertinente procedimento licitatório, tem-se por justificada a alteração que majora os preços do Contrato nº 08/2021 – Fornecimento Parcelado de Combustível oportunidade na qual solicitamos a autorização de Vossa Senhoria!

São Cristovao/SE, 01 de Dezembro de 2021.

Antonio Pedro Sobral Cardoso
Presidente da CPL

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, Autorizo!

FOLHA 21 Em 01/12/2021

Lucas Diego Prado Barreto Santos
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PRESIDENTE